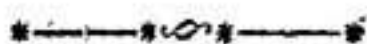


e Meu, e para se fazerem capazes de contribuir para o bem commum da Patria, os que louvavelmente se applicão aos Estudos; e ao favor de que se fazem dignos os Professores de Grammatica Latina, e Grega, e de Rethorica: Hei por bem conceder aos mesmos Professores o privilegio de Aposentadoria activa, para estabelecerem as suas habitações, e Classes nas casas, que forem por elles requeridas, não sendo occupadas por seus respectivos donos, ou por pessoas a quem por Tratados publicos compita o privilegio de Aposentadoria passiva. O Conde Aposentador-Mór o tenha assim entendido, e faça executar. Nossa Senhora da Ajuda a 3 de Setembro de 1759. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Na Collec. do Des. Gamboa.*



**A**ttendendo á Piedade, que constitue a educação, e instrucção da Moçidade, para com ellas se habilitarem melhor para o serviço de Deos, e Meu, e para se fazerem capazes de contribuir para o bem commum da Patria os que louvavelmente se applicão aos Estudos; e ao favor de que se fazem dignos os Professores da Grammatica Latina, e Grega, e da Rethorica: Hei por bem dispensa-los para que na Chancellaria não paguem Nosos Direitos das Cartas, que lhes forem passadas dos referidos empregos, e dos emolumentos, que por ellas lhes tenho mandado estabelecer. A Junta dos Tres Estados o tenha assim entendido, e faça executar. Nossa Senhora da Ajuda, a 3 de Setembro de 1759. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Na Collec. do Des. Gamboa.*



**EU ELREI.** Faço saber aos que este Alvará de declaração, e ampliação virem, que sendo-Me presente em Consulta do Conselho Ultramarino, ser muito conveniente determinar o tratamento, que devia competir á pessoa que exercitasse o encargo de Administrador Episcopal de Moçambique, para maior decoro, e decencia delle: Hei por bem declarar, e ampliar a ultima Lei promulgada por El-Rei meu Senhor e Pai, que Santa Gloria haja, sobre esta materia, e o Alvará de declaração a ella, de quinze de Janeiro do presente anno, ordenando que ao dito Administrador Episcopal de Moçambique, se dê o tratamento de Senhoria, assim de palavra, como por escripto; e que nos altos dos papeis, petições, e sobrescriptos de cartas se lhe ponha o de Reverendissimo Senhor. E este se cumprirá como nelle se contém, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effei-